



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12321830)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Manutenção corretiva dos Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI, em uso pelos Agentes da Polícia Judicial na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Trata-se de demanda para manutenção das pistolas de eletrochoque SPARK, equipamentos de menor potencial ofensivo utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau, em especial pelos integrantes do Grupo Especial de Segurança (GES), em conformidade com a Resolução CJF nº 686/2020, que regulamenta o porte institucional.

A medida fundamenta-se nas diretrizes da Resolução CJF nº 502/2018, que institui a Política de Segurança Institucional, prevendo que os serviços de segurança priorizem a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos (art. 3º, §2º) e que os servidores da área de segurança estejam equipados com armas e instrumentos de menor potencial ofensivo (art. 84).

As SPARKs são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das atividades jurisdicionais dentro de sua normalidade, contribuindo para a eficiência e a continuidade das ações de segurança institucional. Ainda que o uso efetivo do dispositivo ocorra em situações excepcionais, a simples possibilidade de acionamento reforça a atuação preventiva e dissuasória dos agentes, elevando a proteção de magistrados, servidores e jurisdicionados.

Destaca-se que a correta utilização dos equipamentos e de seus componentes, está condicionada à capacitação e reciclagem periódica dos agentes operadores, conforme dispõe a Ordem de Serviço DFOR nº 26/2020, assegurando o emprego adequado, responsável e proporcional do material.

Assim, a presente aquisição revela-se necessária para a manutenção da operacionalidade das pistolas SPARK e para o fortalecimento das medidas de segurança institucional da Justiça Federal de Primeiro Grau.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☒ Bem permanente

☒ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: DISE - Divisão de Segurança Institucional

Responsável pela demanda: Waldemir Vieira de Barros - RF 5501

E-mail: admisp-dise@trf3.jus.br

Telefone: 11 2172-6488 / 11 97542-8008

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

16 unidades, apresentando defeito de modo a não possibilitar a operação do equipamento.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

08/09/2025

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

ID PCA-USEG 079

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Sim.

6. Assinaturas

Município de, dede

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemir Vieira de Barros, Diretor(a) da Divisão de Segurança Institucional, em exercício**, em 04/09/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson da Silva, Diretor(a), em exercício, da Subsecretaria de Segurança - USEG**, em 04/09/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12321830** e o código CRC **1CC6C956**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 12540894/2025 - DFORSP/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

CONDOR. Contratação direta (art. 74, inc. I).

Contratação de manutenção para pistolas de eletrochoque SPARK Z 2.0.

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos, observadas as recomendações.

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da [Lei 14.133/2021](#)), visando à manutenção dos Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI (Spark Z 2.0), cujo serviço de manutenção é de fornecimento exclusivo da empresa Condor S/A Indústria Química.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (12533214), em cumprimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda - DFD (12321830) especifica a necessidade (grifos nossos):

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Manutenção corretiva dos Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI, em uso pelos Agentes da Polícia Judicial na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Trata-se de **demanda para manutenção das pistolas de eletrochoque SPARK, equipamentos de menor potencial ofensivo** utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau, em especial pelos integrantes do Grupo Especial de Segurança (GES), em conformidade com a Resolução CJF nº 686/2020, que regulamenta o porte institucional.

A medida fundamenta-se nas diretrizes da Resolução CJF nº 502/2018, que institui a Política de Segurança Institucional, prevendo que **os serviços de segurança priorizem a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos** (art. 3º, §2º) e que **os servidores da área de segurança estejam equipados com armas e instrumentos de menor potencial ofensivo** (art. 84).

As SPARKs são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das atividades jurisdicionais dentro de sua normalidade, contribuindo para a eficiência e a continuidade das ações de segurança institucional. Ainda que o uso efetivo do dispositivo ocorra em situações excepcionais, a **simples possibilidade de acionamento reforça a atuação preventiva e dissuasória dos agentes, elevando a proteção de magistrados, servidores e jurisdicionados.**

Destaca-se que a correta utilização dos equipamentos e de seus componentes, está condicionada à capacitação e reciclagem periódica dos agentes operadores, conforme dispõe a Ordem de Serviço DFOR nº 26/2020, assegurando o emprego adequado, responsável e proporcional do material.

Assim, a presente aquisição **revela-se necessária para a manutenção da operacionalidade das pistolas SPARK e para o fortalecimento das medidas de segurança institucional da Justiça Federal de Primeiro Grau.**

Nos autos:

- DFD - Lei 14.133/2021 - Res PRES 587/2023 (12321830);

- Orçamento (12459999);
- e-mail solicitando à empresa a apresentação de declaração de não empregar menores, bem como preenchimento da proposta comercial (12536887);
- Termos de Referência e de Justificativas Técnicas (12511594);
- Mapa de Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (12536810);
- Notas Fiscais emitidas pela empresa Condor S/A (12511459, 12511477, 12511519 e 12511540);
- Declaração - embasamento legal sobre pagamento antecipado (12511549);
- Documentação referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada, incluindo o Cadin (12532543);
- Declaração de disponibilidade orçamentária - Despacho DCIT (12327771);
- FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (12536898);
- Declaração - exclusividade de fabricação e projeto (12409264);
- Declaração- exclusividade de manutenção Spark (12540168);
- Lista SUCL (12532544);
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (12533212).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade exclusiva das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - Inexigibilidade de Licitação.

A inexigibilidade de licitação é o reconhecimento do legislador de que a impossibilidade de competição inviabiliza o procedimento licitatório. A regra estabelecida no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 é autônoma e geral, enquanto seus incisos compõem rol exemplificativo de hipóteses previamente estabelecidas.

Embora exemplificativo, o rol é igualmente dotado de caráter normativo. Assim, a subsunção do caso concreto à hipótese formulada num dos incisos implica obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos a ele associados. Dito de outra forma, os incisos estabelecem condições para que, naquela hipótese específica, seja reconhecida a inviabilidade de competição, restringindo, nesses casos, o alcance da regra geral do *caput*.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho^[1]:

4.4) A função normativa restritiva

Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados.

Assim, a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.º do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado.

Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.

No caso dos autos, pretende-se a manutenção corretiva dos Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI (Spark Z 2.0), cuja justificativa confunde-se com a necessidade a ser atendida nesta contratação, segundo DFD 12321830 (grifamos):

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

(...)

Trata-se de **demanda para manutenção das pistolas de eletrochoque SPARK, equipamentos de menor potencial ofensivo** utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau, em especial pelos integrantes do Grupo Especial de Segurança (GES), em conformidade com a Resolução CJF nº 686/2020, que regulamenta o porte institucional.

A medida fundamenta-se nas diretrizes da Resolução CJF nº 502/2018, que institui a Política de Segurança Institucional, prevendo que **os serviços de segurança priorizem a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos** (art. 3º, §2º) e que **os servidores da área de segurança estejam equipados com armas e instrumentos de menor potencial ofensivo** (art. 84).

As SPARKs são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das atividades jurisdicionais dentro de sua normalidade, contribuindo para a eficiência e a continuidade das ações de segurança institucional. Ainda que o uso efetivo do dispositivo ocorra em situações excepcionais, a **simples possibilidade de acionamento reforça a atuação preventiva e dissuasória dos agentes, elevando a proteção de magistrados, servidores e jurisdicionados.**

(...)

Assim, a presente aquisição **revela-se necessária para a manutenção da operacionalidade das pistolas SPARK e para o fortalecimento das medidas de segurança institucional da Justiça Federal de Primeiro Grau.**

A Seção de Inteligência - SUIN justifica o enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade *"por se tratar de equipamento, de produção/comercialização exclusiva"*, conforme consta no Termo de Referência (12511594) - grifos nossos:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Por se tratar de equipamento, de produção/comercialização exclusiva conforme Doc 12321828 (Declaração de Exclusividade DE nº S046/2025), sugere-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispositivo abaixo:

art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Portanto, a delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área técnica, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. I, da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **quesó possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

Acerca dessa específica hipótese, assevera Marçal Justen Filho^[2] (grifos nossos):

7.2) Existência de representante exclusivo

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um **certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.**

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis 4.886/1965 (representação comercial), 6.729/1979 (concessão de veículos automotores) e 13.966/2019 (franquia empresarial). **Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.**

Aplicável o enunciado da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União - TCU:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

No caso, foram juntadas declaração de exclusividade - fabricação e projeto (12409264) e, posteriormente, declaração de exclusividade de manutenção Spark (12540168), solicitada por esta Assessoria, no Despacho (12538966).

II - Preço.

Na Informação 12460012-SUIN, foi solicitada a *dispensa de pesquisa de preço e consulta no painel de compras do governo, por tratar-se de equipamento PCE com diagnóstico individualizado junto ao fabricante detentor de exclusividade, impossibilitando a busca por preço ou contratações compatíveis no mercado.*

Na Análise Jurídica 12467412 desta Assessoria, foi recomendada a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa Condor S/A Indústria Química, para outros contratantes, de forma a comprovar manutenções em itens similares aos dos equipamentos desta JFSP, que constaram no orçamento apresentado por ela (12459999).

Nesse sentido, foram juntadas Notas Fiscais emitidas pela referida empresa para outros contratantes (12511459, 12511477, 12511519 e 12511540), demonstrando o preço praticado no mercado.

Sendo assim, restou demonstrada a observância ao disposto no § 1º do art. 7º da [IN SEGES/ME 65/2021](#) (grifamos):

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no **art. 5º**.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

§ 3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Do mesmo modo, foi observado o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da **apresentação de notas fiscais** emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

III - Recomendações:

1) Termo de Referência.

1.1) Subitem 1.1 - Descrição do objeto:

1.1.a) Especificação do objeto:

1.1. Contratação de manutenção para SPARK, Z 2.0 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Spark	15792	unidade	16	R\$ 2.812,50	R\$ 45.000,00

De acordo com a Informação 12460012-SUIN, foram entregues 16 dispositivos para diagnóstico, conforme item 1.1 do Termo de Referência. O orçamento apresentado pela empresa Condor S/A (12459999), após essa análise, discriminou os serviços a serem realizados, trazendo referência e descrição resumida do produto:

Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERV. DE MANUTENCAO MBDI Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MBDI Z2.0	4,00	BRL 910,00	BRL 3.640,00
SERV. DE MANUTENCAO MD Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MD Z2.0	2,00	BRL 2.150,00	BRL 4.300,00
SERV. DE MANUTENCAO MDP Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MDP Z2.0	3,00	BRL 2.792,00	BRL 8.376,00
SERV. DE MANUTENCAO MP Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MP Z2.0	6,00	BRL 983,00	BRL 5.898,00

Essas especificações não constaram no TR, tampouco no subitem 1.1, na descrição do objeto, que se restringiu a utilizar o termo genérico: "**Manutenção Spark**".

De acordo com o art. 6º, inc. XXIII, alínea a, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(...)

Ainda, nos termos do art. 9º, inc. I, alínea b, da IN SEGES/ME nº 81/2022 (grifamos):

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

(...)

b) **a especificação do bem ou do serviço**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

(...)

No FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (12536898), ao contrário, houve a especificação discriminada dos serviços.

Ademais, no orçamento apresentado pela empresa (12459999), na composição do preço apresentado, foi considerado o *"fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução do serviço"*, como de responsabilidade da empresa Condor:

Em caso de necessidade e segundo critérios técnicos serão substituídos módulos para reativação do dispositivo, sejam eles eletroeletrônicos e ou mecânicos. Será de responsabilidade da Condor o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução do serviço. Todo o procedimento realizado fica registrado em nosso banco de dados e controlado através do número de série do equipamento.

Assim, **recomenda-se** a avaliação sobre a importância de fazer constar, neste documento, a especificação dos serviços de manutenção que serão realizados nas pistolas de eletrochoque SPARK Z 2.0, inclusive a informação sobre o fornecimento de materiais e, sendo o caso, a inclusão dessa obrigação ao contratado, no item 9 deste Termo de Referência.

1.1.b) Quantitativo (subitens 1.1 e 3.1):

Conforme tabela acima (subitem 1.1) e subitem 3.1 do TR, constou a quantidade de **16 unidades**. Porém, na Informação 12460012-SUIN, foi afirmado que apenas 15 dispositivos são passíveis de manutenção corretiva, sendo 1 deles, irrecuperável (grifamos):

Diante disso, **recomenda-se** a retificação na tabela inserida nos subitens 1.1 e 3.1 do TR.

1.2) Custo estimado (grifamos):

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil, reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Esse valor (de R\$ 45.000,00) está coerente com o apresentado na tabela presente no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Todavia, no orçamento (12459999), foi apresentado o **valor total de R\$ 22.214,00**, conforme reproduzido (item 1.1.b). Some-se a isso, o FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (12536898), que também reforça a quantidade de 15 unidades e esse valor total.

Considerando essas informações, **recomenda-se** as retificações que se fizerem necessárias.

1.3) Subitens 1.4 a 1.4.3 e 8.3 (grifamos):

1.4. Em caso de contratação direta para **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **ata** tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os **preços registrados**;

1.4.3. serão reajustados os **preços registrados**, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.3. Na contratação direta **para registro de preços** em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

Como a presente contratação não será para Registro de Preços, **recomenda-se** a exclusão desses subitens.

1.4) Subitem 1.5 (grifamos):

1.5. A forma de **fornecimento** é em remessa única, conforme detalhado neste Termo de Referência.

Essa previsão aplica-se a "compras", conforme se verifica em nota explicativa do modelo oficial de TR/ Contratação Direta/Inexigibilidade (<https://www.trf3.jus.br/intranet/modelos-de-licitacoes-e-contratos>) - grifamos:

1.6. A forma de fornecimento é em remessa única/em parcelas, conforme detalhado neste Termo

de Referência.

Nota Explicativa: **Subitem aplicável no caso de compras.**

Considerando que o objeto dessa contratação é a "manutenção de pistolas de eletrochoque Spark" e, de acordo com o DFD (12321830), trata-se de serviço não contínuo ou contratado por escopo, **recomenda-se** a exclusão desse subitem 1.6.

1.5) Subitem 4.1 (grifamos):

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Por se tratar de **equipamento, de produção/comercialização exclusiva conforme Doc 12321828** (Declaração de Exclusividade DE nº S046/2025), sugere-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispositivo abaixo:

art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Considerando que a exclusividade desta contratação está na manutenção corretiva do equipamento, conforme Declaração apresentada no doc. 12540168, **recomenda-se** a retificação da informação e do documento de referência, que tratou da "*exclusividade de equipamento, de produção/comercialização exclusiva conforme Doc 12321828*".

No Termo de Justificativas Técnicas, a motivação também se restringiu "fabricação e fornecimento exclusivo" pela empresa CONDOR S/A Indústria Química, citando a Declaração de Exclusividade, doc. SEI 12321828. Por esse motivo, **recomenda-se**, também, a adequação do Termo de Justificativas Técnicas.

1.6) Subitem 5.12.1.1 (grifamos):

5.12.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Segundo a natureza desta contratação, bem como a justificativa apresentada no Termo de Justificativas Técnicas, não será permitida a participação de pessoa física.

Assim, **recomenda-se** a sua exclusão.

1.7) Subitens 5.12.2.6 e 5.12.2.7 (grifamos):

5.12.2.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.7. **Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

No doc. 12532543 houve a apresentação de comprovante de inscrição Estadual (pág. 13) e de certidão negativa de débitos Municipais (pág. 14). Como foi prevista a exigência dos documentos Estadual ou Municipal e, mesmo assim, estão incompletos, **recomenda-se** a definição das

exigências, se um e outro, ou somente um deles, bem como a juntada do documento faltante, respectivo.

1.8) Subitens 6.2 a 6.17

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega (6.2 a 6.4)

Garantia, manutenção e assistência técnica (6.5 e 6.6)

Procedimentos de transição e finalização do contrato (6.16)

Mecanismos formais de comunicação (6.17)

As previsões constantes nesses tópicos (e subitens), referem-se ao modelo de redação utilizado para "**aquisições**".

No presente caso, o mais adequado seria a sugestão de texto para contratação de "**serviços em geral**", cujo regime de execução adequado deverá ser indicado e justificado no Termo de Justificativas Técnicas.

Assim, **recomenda-se** a avaliação para adoção das previsões referentes a serviços em geral, com a adoção dos textos respectivos, com as devidas justificativas.

1.9) Subitem 6.12:

6.12. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela **Resolução PRES n.º 489/2022** ou outra que venha a substituí-la.

A Resolução PRES n.º 489/2022 foi revogada pela **Resolução PRES n.º 782, de 24 de abril de 2025**. Diante disso, **recomenda-se** a sua substituição.

1.10) Item 9 - Obrigações do Contratado:

As disposições utilizadas para esse item são as previstas para aquisições. **Recomenda-se** a utilização do texto referente à contratação de serviços em geral, conforme previsto no modelo oficial (<https://www.trf3.jus.br/intranet/modelos-de-licitacoes-e-contratos>), seguindo as orientações iniciais ali estabelecidas (grifamos):

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Notas Explicativas:

(...)

II - (...) compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

1.11) Subitem 11.19.3 (grifamos):

11.19.3. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste Termo de Referência, ressalvado o disposto no **subitem 10.19.5**.

O subitem 10.19.5, ao qual se faz referência, não está previsto neste documento. Assim, **recomenda-se** a sua adequação.

1.12) Subitem 11.19.6:

11.19.6. O pagamento de que trata este item está condicionado à **tomada das seguintes providências pelo contratado:**

Não se aplica, produto caracterizado como PCE registrado em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não comercializável para qualquer outro cliente ou passível de destinação diversa.

A justificativa parece não ter coerência com as razões para a não aplicação do subitem 11.19.6.

No modelo oficial, há duas providências previstas, porém, facultativas, sempre mediante apresentação de justificativas. São elas:

11.18.6.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

11.18.6.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

Diante disso, **recomenda-se** a avaliação para inclusão ou não desses subitens, mediante justificativa. E, sendo o caso, a reformulação das razões para não aplicação do subitem 11.19.6.

1.13) Subitem 12.1:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 29/07/2025**.

Recomenda-se a verificação da data apontada como sendo do orçamento estimativo, considerando que este expediente foi criado em 03/09/2025, ou seja, posterior a essa data (Termo de Abertura 12321827).

2) Termo de Justificativas Técnicas.

2.1) Elaboração do Termo de Justificativas Técnicas, de acordo com o modelo oficial:

Inicialmente, cabe registrar as notas explicativas constantes no modelo oficial (<https://www.trf3.jus.br/intranet/modelos-de-licitacoes-e-contratos>):

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Notas Explicativas:

I - O Termo de Justificativas Técnicas é um documento para a instrução processual, contendo a **motivação circunstanciada das condições da contratação, de modo a atender o art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, e será exigível quando não for obrigatório elaborar o ETP.** Encontra-se previsto no art. 2.º, §11, da Resolução PRES nº 555/2023, alterada pela Resolução PRES 682/2023 (10452569). É desnecessário e não recomendável que o processo de contratação seja instruído com um ETP e um Termo de Justificativas Técnicas.

II - Observada a orientação acima, **recomenda-se que qualquer outra análise ou justificativa necessárias à contratação constem do Termo de Justificativas Técnicas.**

No art. 4º, § 11, da Resolução PRES nº 555/2023:

Art. 4º

§ 11 Caso a área requisitante opte por não elaborar o ETP, a **motivação circunstanciada das condições da contratação nos termos do art. 18, IX, da Lei 14.133/2021 constará do documento denominado Termo de Justificativas Técnicas.**

E no art. 18, inc. I, alínea c, da Resolução PRES nº 587/2023:

Art. 18. A elaboração do ETP:

I - **é facultada:**

(...)

c) nas contratações de outros serviços ou compras **mediante inexigibilidade de licitação** cuja estimativa de despesa **não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.**

Sendo assim, recomenda-se utilizar o modelo de Termo de Justificativas Técnicas que consta ao final do modelo oficial de TR, coerente com as previsões deste artefato, em respeito ao art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021.

2.2) Justificativa para a vigência plurianual:

* Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento/serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de manutenção **com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias**, não sendo permitido o fracionamento, portanto não ultrapassando a vigência plurianual.

De acordo com a definição presente no início desse Termo, esta contratação enquadra-se como "não contínuo". Sendo assim, de acordo com as notas explicativas sobre essa exigência, **recomenda-se a avaliação da justificativa apresentada, adequando-se à natureza do objeto desta contratação.**

3) Formalização do ajuste:

Observa-se que a área técnica optou pela formalização do ajuste mediante nota de empenho, verificado no subitem 6.2. Para tanto, não houve justificativas, o que será oportunizado a apresentá-las na elaboração do Termo de Justificativas Técnicas, de acordo com o modelo oficial.

A despeito disso, verifica-se que a situação encontra-se ao abrigo do entendimento da Advocacia-Geral da União, consolidado na [Orientação Normativa 84/2024-AGU](#).

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

4) Declaração de Exclusividade para Manutenção Spark (12540168):

No Orçamento Manutenção Spark (12459999), após diagnóstico feito pela empresa, foram apresentadas as referências e as descrições resumidas dos produtos, com os respectivos valores unitários:

Ref.	Descrição resumida do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERV. DE MANUTENCAO MBDI Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MBDI Z2.0	4,00	BRL 910,00	BRL 3.640,00
SERV. DE MANUTENCAO MD Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MD Z2.0	2,00	BRL 2.150,00	BRL 4.300,00
SERV. DE MANUTENCAO MDP Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MDP Z2.0	3,00	BRL 2.792,00	BRL 8.376,00
SERV. DE MANUTENCAO MP Z2.0	SERV. DE MANUTENCAO MP Z2.0	6,00	BRL 983,00	BRL 5.898,00

Valor Total

BRL 22.214,00

Desses, constou expressamente, na **Declaração de Exclusividade para Manutenção Spark** (12540168), apenas os serviços de manutenção mecânica **MP 2.0** (item 2) e **MBDI 2.0** (item 5).

Não constaram, ao menos expressamente, os serviços de manutenção MD 2.0 e MDP 2.0.

Na proposta comercial (12547804) foi mencionada outra Declaração de Exclusividade n.º S138/2025. Sendo assim, **recomenda-se** solicitar cópia dessa declaração para ser juntada aos autos.

Diante disso, **recomenda-se** sejam averiguados os apontamentos aqui registrados, de forma que não parem dúvidas sobre a demonstração da exclusividade quanto à manutenção corretiva do equipamento, exigida neste formato de contratação.

IV - Conclusão.

Com essas considerações, **observadas as recomendações**, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. 2ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, comentários ao artigo 74, p. 1001.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. op. cit., p.1006 e 1007.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 13/11/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12540894** e o código CRC **036DF7D2**.

0013152-75.2025.4.03.8001

12540894v97



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
10º andar

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12635898/2025 -
DFORSP/SADM-SP/USEG**

Processo SEI nº 0013152-75.2025.4.03.8001

Documento nº 12635898

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE
EMPENHO**

versão dezembro/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0013152-75.2025.4.03.8001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de manutenção para SPARK, Z 2.0 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Spark Serv. De Manutenção MBDI Z 2.0	15792	unidade	4,00	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
2	Manutenção Spark Serv. De Manutenção MD Z 2.0	15792	unidade	2,00	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
3	Manutenção Spark Serv. De Manutenção MDP Z 2.0	15792	unidade	3,00	R\$ 2.792,00	R\$ 8.376,00
4	Manutenção Spark Serv. De Manutenção MP Z 2.0	15792	unidade	6,00	R\$ 983,00	R\$ 5.898,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 22.214,00

1.1.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E CIRCUITO ELETRÔNICO DE ILUMINAÇÃO, DISPLAY E BATERIA INTERNA Z 2.0 (MBDI 2.0). O serviço MBDI abrange reparos e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de iluminação, Display e Bateria

Interna, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção M 2.0. Os elementos como display, lanterna, laser e recursos de data e hora são rigorosamente avaliados, reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

1.1.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E CIRCUITO ELETRÔNICO DE CONTROLE Z 2.0 (MD Z 2.0 / MC 2.0). O serviço MD Z 2.0 / MC Z 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como o laser, lanterna e display. Bem como os recursos de comunicação data e hora e registros de disparos, são submetidos a uma avaliação criteriosa e são reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

1.1.3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, CIRCUITO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA Z 2.0 (MDP Z 2.0 / MCP Z 2.0). O serviço MDP Z 2.0 / MCP 2.0 inclui ações abrangentes de reparo e substituição de componentes relacionados à parte mecânica, ao Circuito Eletrônico de Controle e ao Circuito Eletrônico de Potência. Elementos como gatilho, ejeção de cartucho e bateria, tecla on/off, conjunto de punhos, laser, lanterna, display, data e hora, comunicação, registros de disparos, formação do arco voltaico e frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Essa abordagem visa restaurar a funcionalidade ideal de cada parte do dispositivo, garantindo sua performance e durabilidade. Atualização do Software (FIRMWARE) com inspeção de qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

1.1.4. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E CIRCUITO ELETRÔNICO DE POTÊNCIA Z 2.0 (MP Z 2.0). O serviço MP Z 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Potência, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como a formação do arco voltaico e a frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização do Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 22.214,00 (Vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de manutenção para SPARK Z 2.0, hoje fora de operação, Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI, em uso pelos Agentes da Polícia Judicial na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Trata-se de demanda para manutenção das pistolas de eletrochoque SPARK, equipamentos de menor potencial ofensivo utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau, em especial pelos integrantes do Grupo Especial de Segurança (GES), em conformidade com a Resolução CJF nº 686/2020, que regulamenta o porte institucional.

A medida fundamenta-se nas diretrizes da Resolução CJF nº 502/2018, que institui a Política de Segurança Institucional, prevendo que os serviços de segurança priorizem a aplicação de técnicas e equipamentos menos lesivos (art. 3º, §2º) e que os servidores da área de segurança estejam equipados com armas e instrumentos de menor potencial ofensivo (art. 84).

Destaca-se que a correta utilização dos equipamentos e de seus componentes, está condicionada à capacitação e reciclagem periódica dos agentes operadores, conforme dispõe a Ordem de Serviço DFOR nº 26/2020, assegurando o emprego adequado, responsável e proporcional do material.

Assim, a presente aquisição revela-se necessária para a manutenção da operacionalidade das pistolas

SPARK e para o fortalecimento das medidas de segurança institucional da Justiça Federal de Primeiro Grau.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Diagnóstico e Manutenção corretiva de 15 (quinze) Dispositivos Elétricos Incapacitantes - DEI Spark Z 2.0, adquiridas em 2019 e 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Por se tratar de equipamento cuja manutenção é realizada exclusivamente pelo fabricante conforme Doc.12540168(Declaração de Exclusividade DE nº S138/2025), sugere-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispositivo abaixo:

art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos

Sustentabilidade

- Certificações: conformidade com normas do Inmetro, ABNT e demais regulamentos técnicos de segurança e meio ambiente, por exemplo;

Não se aplica. Fabricante exclusivo.

- Logística reversa (como é o descarte das Sparks hoje pela JF?:

Não se aplica - PCE, necessidade de envio para desfazimento.

- Embalagens sustentáveis: priorizar embalagens recicláveis, reutilizáveis ou reduzidas.

Na presente contratação, em consonância com as anteriores, observou-se, no seu planejamento, o equilíbrio entre viabilidade, preço e impacto ambiental, segundo estabelecem os art. 5º e art. 11, inc. IV da Lei 14.133/21, para tanto o produto deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2 A contratação por ser de objeto de empresa exclusiva será realizada com a documentação comprobatória das condições de exclusividade - prova da exclusividade por Declaração de Exclusividade

De acordo com o art. 10º do Decreto nº 10.030/2019 que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, *"a reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecerá, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos."*

4.1.2. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Não se aplica

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 8.3 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.9. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual (ISS), deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias da emissão do empenho e da comprovação da realização do pagamento antecipado.

6.2.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão prestados na sede do fabricante Condor S/A Indústria Química, com endereço situado à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640.

6.3. Após concluído os serviços, os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário: Rua Vemag, 668 - Vila Carioca - CEP 04217-050 - São Paulo / SP, das 13:00 às 17:00. Agendamento prévio pelos telefones (11) 999623-1503 / (11) 94912-8773.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

a) E-mails: admssp-useg@trf3.jus.br; admssp-dise@trf3.jus.br; admssp-sup0@trf3.jus.br;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será feita pela Divisão de Segurança Institucional - DISE; e a fiscalização pela Seção de Polícia Judicial - SUPO.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

7.9. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas desta decisão;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.17. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.28. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.35. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no

endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9.1.36. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

11.8. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situado(a) na Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista - São Paulo – SP, CEP 01409-903; CNPJ 05.445.105/0001-78, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.8.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.8.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.8.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.8.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.8.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.8.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Divisão de Segurança Institucional (DISE), da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (JFSP), através do e-mail admsp-dise@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.8.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.8.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.8.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

11.8.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico dmsp-dise@trf3.jus.br, ou aos cuidados da Divisão de Segurança Institucional - DISE, no endereço Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78; no horário das 12:00 às 19:00 h, de segunda a sexta-feira, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

11.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa ou autorização por Ordem de Serviço em caso de pagamento antecipado;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa ou autorização por Ordem de Serviço em caso de pagamento antecipado;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.12.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.14. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.14.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.14.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.17.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não

cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação de pagamento

11.18. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

11.18.1. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 22.214,00 (Vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais), tão logo seja emitida a NOTA DE EMPENHO, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

11.19. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.19.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

11.19.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.19.3. A liquidação e o pagamento ocorrerão de forma antecipada, conforme condições da proposta comercial e está condicionado à apresentação de nota fiscal do serviço.

11.19.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a execução do serviço e entrega dos equipamentos.

11.19.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O requerimento será encaminhado à Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos no endereço eletrônico: admosp-suan@trf3.jus.br.

12.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3. e 13.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9.

13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 13.1.3 e as respectivas sanções.

13.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

13.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: UG 090017 - UO 12101;
- II. Fonte de Recursos: PO 0016;
- III. Programa de Trabalho: 203975 - SIJF;
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39;
- V. Plano Interno: Não há.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Divisão de Segurança Institucional (DISE), localizada na Rua Vemag, 668, Vila Carioca, São Paulo/SP, CEP 04217-050, mediante comunicação prévia através dos e-mails: admisp-dise@trf3.jus.br e admisp-supra@trf3.jus.br; e dos telefones: (11) 2172-6488, (11) 97542-8008, (11) 99978-6542 e (11) 99623-1503; no horário das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.

19.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

19.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

19.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

19.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

19.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

19.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

19.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS – TJT

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente **Termo de Justificativas Técnicas (TJT)** é elaborado nos termos do **art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **art. 4º, §11, da Resolução PRES nº 555/2023**, com as modificações da Resolução PRES nº 682/2023, que autorizam o uso do TJT em substituição ao Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas.

1.2. A demanda fundamenta-se na necessidade de **manutenção corretiva e preventiva** de 15 (quinze) Dispositivos Elétricos Incapacitantes **SPARK Z 2.0**, utilizados pela Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Paulo no cumprimento das atividades de segurança de magistrados, servidores, jurisdicionados e do público.

1.3. Os DEI encontram-se com falhas elétricas, eletrônicas e mecânicas, necessitando intervenção técnica especializada para restabelecimento da funcionalidade e segurança operacional.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SELECIONADA

2.1. A solução adotada consiste na **prestação de serviços técnicos especializados** pela empresa **Condor S/A – Indústria Química**, fabricante do dispositivo SPARK Z 2.0 e única detentora dos equipamentos, peças originais, tecnologias de diagnóstico e procedimentos de calibração necessários.

2.2. Os serviços a serem executados são:

- **Serviço de Manutenção MBDI Z 2.0** – 4 unidades – R\$ 910,00 (cada);
- **Serviço de Manutenção MD Z 2.0** – 2 unidades – R\$ 2.150,00 (cada);
- **Serviço de Manutenção MDP Z 2.0** – 3 unidades – R\$ 2.792,00 (cada);
- **Serviço de Manutenção MP Z 2.0** – 6 unidades – R\$ 983,00 (cada).

Valor total da contratação: R\$ 22.214,00.

2.3. Os serviços serão realizados **na sede da fabricante**, situada na **Rua Armando Dias Pereira, 160 – Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ**, conforme prevê o TR final, dada a necessidade de infraestrutura proprietária, banco técnico de calibração e componentes exclusivos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, IX, LEI 14.133/2021)

3.1. Necessidade e motivação

A manutenção dos dispositivos é imprescindível para:

- garantir a continuidade dos serviços de segurança institucional;
- preservar a integridade física dos operadores e do público;
- assegurar a proporcionalidade e a técnica de uso progressivo da força;
- evitar substituição prematura de equipamentos de alto custo.

3.2. Análise de riscos

Sem manutenção:

- eventuais disparos falhos, choques inadequados, travamentos ou pane total;
- comprometimento da segurança operacional na atividade policial judicial;
- eventual responsabilização administrativa da unidade pela omissão na manutenção de armamento institucional não letal.

A solução contratada **elimina ou reduz significativamente tais riscos**.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE (ART. 74, I, LEI 14.133/2021)

4.1. A contratação fundamenta-se no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que os serviços especializados de manutenção corretiva dos dispositivos SPARK Z 2.0 **somente podem ser executados pela fabricante Condor S/A**, detentora da tecnologia, do firmware e softwares embarcados, peças originais certificadas, protocolos internos exclusivos de calibração e teste, direitos industriais sobre a engenharia do equipamento e de todos os componentes proprietários.

4.2. A Declaração de Exclusividade nº S138/2025 (Sei Id. 12540168) abrange integralmente todos os serviços previstos no TR. Os serviços MP 2.0 e MBDI 2.0 constam de forma expressa, ao passo que os serviços MD 2.0 e MDP/MCP 2.0 correspondem, respectivamente, ao item 3 (manutenção dos módulos de dados e potência) e à combinação dos itens 1, 2 e 4 (controle, potência e mecânica), que constituem exatamente os subsistemas sobre os quais a manutenção profunda atua. Assim, todos os serviços encontram cobertura técnica e jurídica inequívoca na declaração, atendendo ao art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

4.3. A inexistência de empresas aptas a executar manutenção oficial autorizada demonstra a **inviabilidade de competição**, caracterizando a hipótese de inexigibilidade.

5. JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 95, LEI 14.133/2021)

5.1. A contratação se refere a **serviço não contínuo, de escopo definido e execução única**, sem obrigações futuras que justifiquem contrato formal.

5.2. Não há:

- obrigações continuadas,
- complexidade jurídica,
- necessidade de garantias contratuais, além das comerciais já previstas na proposta 12547804 e no Código de Direito do Consumidor,
- riscos contratuais que demandem instrumento mais complexo.

5.3. A execução ocorre em ciclo único (remessa–manutenção–retorno), com pagamento após atesto técnico.

5.4. Assim, a contratação por **Nota de Empenho** atende ao previsto no art. 95, I e II, da Lei 14.133/2021

6. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Execução no fabricante

Conforme o modelo oficial, justificam-se:

- necessidade de ferramental exclusivo;
- calibração eletrônica proprietária;
- acesso a peças originais;
- controle de qualidade de fábrica.

6.2. Vedação à subcontratação

Vedada porque:

- a tecnologia é proprietária;
- terceiros não têm autorização técnica;
- haveria risco de perda de garantia, adulteração ou danos.

6.3. Exigências fiscais

O TJT adere ao Encaminhamento SEI 12612041 ao estabelecer:

- **prova de inscrição municipal** (Nova Iguaçu/RJ),
- **regularidade fiscal municipal**,
- compatibilidade com ISS (tributo incidente sobre serviços),
- **correção da exigência indevidamente estadual.**

6.4. Sustentabilidade

Inclui:

- descarte adequado de peças;
- prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- mitigação de impacto ambiental.

7. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE E PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A proposta apresentada pela Condor S/A é referência válida, por se tratar da única empresa apta a executar o objeto.

7.2. A manutenção é mais vantajosa economicamente que a substituição dos dispositivos (aquisição de novos), atendendo ao art. 34, §1º, da Lei 14.133/2021.

7.3. Os valores apresentados são compatíveis com a natureza especializada do serviço. Foram utilizados, para fins dessa demonstração, as notas fiscais 12511459, 12511477, 12511519 e 12511540.

8. Vedada a Subcontratação, em razão da natureza técnica do objeto e da exclusividade da fabricante.

9. Garantia de execução dispensada, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, considerando:

- 9.1. execução única;
- 9.2. baixo risco contratual;
- 9.3. garantia comercial já oferecida;
- 9.4. inexistência de obrigações prolongadas.

10. Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

Considerando a especificidade do objeto, a execução exclusiva pela fabricante e o fato de que o serviço não se encontra contemplado no catálogo eletrônico instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, a pesquisa de preços foi realizada com base na documentação disponível, consistente na juntada de notas fiscais que demonstram a prestação dos mesmos serviços, ou de serviços similares, pela empresa e outros órgãos públicos e entidades privadas, em valores compatíveis. Foram utilizados, para esse fim, notas fiscais (12511459, 12511477, 12511519 e 12511540).

11. Análise do ciclo de vida

A análise de ciclo de vida **não foi realizada**, pois carece de regulamentação federal prevista no art. 34, §1º, da Lei 14.133/2021, o que impede a adoção de parâmetros objetivos para mensuração.

12. Planilhas de quantitativos, custos unitários e BDI

Inaplicável.

Em contratações diretas por exclusividade, não há composição de custos para fins competitivos.

13. Cronograma físico-financeiro

Inaplicável.

O serviço é de execução única, com pagamento após o atesto, inexistindo fases ou marcos intermediários.

14. Outros requisitos necessários ao atendimento da demanda

Não se identificam requisitos adicionais.

A instrução encontra-se completa, com TR, TJT, declaração de exclusividade, proposta comercial e justificativas suficientes.

15. Participação na execução do contrato

Não há participação de cooperativas ou pessoas físicas.

Os serviços são executados exclusivamente pela fabricante, em atendimento à exclusividade declarada.

16. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Inaplicável.

A contratação é singular e não repetitiva.

17. Critérios de seleção do fornecedor

Inaplicável, em razão da inexistência de competição.

18. Regime de execução dos serviços

A contratação adota o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021, considerando que os serviços têm valores vinculados ao número de dispositivos a serem mantidos.

19. CONCLUSÃO

19.1. O presente TJT:

- atende ao **modelo oficial da SJSP**;
- corrige as falhas apontadas pela ALDF;
- justifica adequadamente a **inexigibilidade**;
- fundamenta a **Nota de Empenho**;
- demonstra a inviabilidade de competição;
- comprova a necessidade e adequação da solução;
- articula-se perfeitamente com o **TR final**.

19.2. Opina-se pelo prosseguimento da contratação direta, com fundamento no art. 74, I, da Lei



Documento assinado eletronicamente por **Celso Marques Figueiredo, Diretor(a) da Subsecretaria de Segurança - USEG**, em 16/12/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12635898** e o código CRC **689C0E8D**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 12643608/2025 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0013152-75.2025.4.03.8001

Documento nº 12643608

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021), visando à manutenção dos Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI (Spark Z 2.0), cujo serviço de manutenção é de prestação exclusiva pela empresa Condor S/A Indústria Química.

A Seção de Inteligência - SUIN justifica o enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade *"por se tratar de equipamento cuja manutenção é realizada exclusivamente pelo fabricante"*, conforme consta no Termo de Referência (12635898):

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Por se tratar de equipamento cuja manutenção é realizada exclusivamente pelo fabricante conforme Doc.12540168 (Declaração de Exclusividade DE nº S138/2025), sugere-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme dispositivo abaixo:

art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Portanto, a delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área técnica, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Nesse sentido, foi juntada a Declaração Exclusividade nº S138/2025-Manutenção Spark (12540168).

Na Informação 12460012, a Seção de Inteligência solicitou a "dispensa de pesquisa de preço e consulta no painel de compras do governo, por tratar-se de equipamento PCE com diagnóstico individualizado junto ao fabricante detentor de exclusividade, impossibilitando a busca por preço ou contratações compatíveis no mercado", bem como autorização para **pagamento antecipado**, excepcionalmente, em razão de o fabricante exigir essa condição.

Na Análise Jurídica 12467412, em resposta à consulta formulada pela área gestora, a Assessoria Jurídica recomendou a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa Condor S/A Indústria Química para outros contratantes, de forma a comprovar manutenções em itens similares aos dos equipamentos desta JFSP, que constaram no orçamento apresentado por ela (12459999). A Assessoria concluiu **pela possibilidade de adoção do pagamento antecipado** e da justificativa de preços a ser realizada nos moldes do Art. 7º da IN SEGES nº 65/2021, **observadas as recomendações**.

Foram juntadas Notas Fiscais emitidas pela referida empresa para outros contratantes (12511459, 12511477, 12511519 e 12511540), demonstrando o preço praticado no mercado em observância ao disposto no § 1º do art. 7º da IN SEGES/ME 65/2021.

Os autos foram então restituídos pela Seção de Compras - SUCL à ALDF-SP, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, a qual se manifestou pela **regularidade** da contratação pretendida, **observadas novas recomendações**, nos termos do Parecer 12540894/2025.

As recomendações foram atendidas pela área gestora, conforme Encaminhamento 12636602-USEG.

Foi demonstrada a regularidade fiscal, conforme 12532543, 12637580 e 12643606.

Nestes termos, submeto os autos à consideração superior solicitando autorização para emissão do empenho no valor de **R\$ 22.214,00** (RCS 12536898) em favor da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com pagamento antecipado, na forma do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 16/12/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12643608** e o código CRC **D68AA164**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 12643611/2025

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021), visando à manutenção dos Dispositivos Elétrico Incapacitantes - DEI (Spark Z 2.0), cujo serviço de manutenção é de fornecimento exclusivo da empresa Condor S/A Indústria Química.

Tendo em vista o Despacho SADM-SP (12643608), da Secretaria Administrativa, autorizo a contratação em referência, nos termos da Análise Jurídica ALDF-SP n.º 12467412 e do Parecer ALDF-SP n.º 12540894, e a emissão de empenho para a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, no valor de **R\$ 22.214,00** (vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, caput, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64), bem como o pagamento antecipado, na forma do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, ante as justificativas apresentadas.

Encaminhe-se à Divisão de Orçamento, para emissão do empenho, e à UPOF, para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 16/12/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12643611** e o código CRC **BA2CE9B4**.